



TERMO DE CONTRATO Nº 004-2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA TELEFÔNICA DATA S/A, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Artur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**.

CONTRATADA: Pelo presente instrumento particular, de um lado a **TELEFÔNICA DATA S/A**, empresa com sede Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 341/371, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.027.547/0036-61, representada pelos Srs. **Marcelo Ataíde de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº. 73904951, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.741.152-68 e **Paulo Cezar Costa Menezes**, brasileiro, casado, químico industrial, portador do documento de identidade nº 43336908, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.791.469-68.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Código Civil, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 24, II, da lei supracitada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, assim como a proposta de preço para o fornecimento firmado pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço denominado “MANAGED SECURITY SERVICES” pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por um período de 12 meses prorrogáveis até o limite de 60 meses, conforme detalhamento e especificação técnica descritas nos documentos Anexos ao presente Contrato.
- 1.2.** O serviço objeto deste Contrato é prestado pela **CONTRATADA** e a partir da solução contratada e da infraestrutura de segurança da **CONTRATANTE**.
- 1.3.** Eventuais expansões, reconfigurações e alterações nas especificações técnicas solicitadas pela **CONTRATANTE** poderão ser atendidas pela **CONTRATADA**, mediante envio de nova Proposta Comercial por esta última.

LOTE ÚNICO			A	B	A x B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VLR UNIT (com impostos) R\$	VLR TOTAL MENSAL (com impostos) R\$
01	MANAGED SECURITY SERVICES – PLANO II –	SERV	Até 7	R\$ 569,90	R\$ 569,90



	PG50-E , PARA GERENCIAMENTO DE ATÉ 70 COMPUTADORES, SUPTORANDO LINK DE ATÉ 50 Mbps. COM ANTIVÍRUS DE REDE, FILTRO DE CONTEÚDO, FIREWALL (NGFW), PREVENÇÃO DE INTRUSÃO, BALENCEAMENTO DE LINK, CONTROLE DE APLICAÇÃO E PREVENÇÃO DE AMEAÇAS.	atendimentos		
VALOR GLOBAL (MENSAL X 12) COM IMPOSTOS				R\$ 6.838,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 6.838,80 (seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

2.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustado de acordo com a variação do INPC, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, devidamente visada pela unidade solicitante, acompanhada das certidões negativas de débitos atualizadas.

3.1.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, CNPJ n.º 87.612.743/0001-09, a descrição correta dos itens, valores unitários e totais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. O pagamento através de boleto bancário somente será efetuado se dentro da validade até a data prevista para pagamento.

3.1.2 – A fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que atestará a prestação dos serviços e liberará a referida fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.2 – Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



3.3 – Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.4 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5 – Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.7 – O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

3.8 – Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada do orçamento da CONTRATANTE:

2007 – Gabinete do Prefeito

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.



6.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

6.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

7.2 – A CONTRATADA terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto neste instrumento, atestada pela CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

7.4 – A CONTRATADA é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo.

7.5 – O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

7.5.1 – A CONTRATADA garante a contratante o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.

7.5.2 – Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a contratada deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

7.5.3 – Férias do analista responsável ou outras circunstâncias impeditivas não eximirá a CONTRATADA dos atendimentos à CONTRATANTE.

7.6 – Se constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do chip, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do chip não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.7 – Não será permitida a cobrança de valores a título de instalação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

7.8 – Os preços ofertados consideraram que a demanda a da CONTRATANTE se refere a serviços em quaisquer horários, podendo ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.



7.9 – Reconhecer o colaborador que for indicado pela CONTRATANTE, para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal/Boleto/Fatura, observados os procedimentos usuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;
- c) Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- d) Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela CONTRATADA;
- e) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à CONTRATADA:

- a) **No prazo de 90 (noventa) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os equipamentos e disponibilizar os acessos, para o início da prestação dos serviços;**
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, providenciando junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) Informar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato, bem como qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;
- d) Executar fielmente o objeto ora licitado, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



- e) Apresentar Fatura/Nota Fiscal/Boleto de cobrança dos serviços detalhada por linha de acesso de celular, que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento;
- f) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- g) Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas ao objeto deste contrato, bem como uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;
- h) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- i) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- j) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- m) Fornecer sem custos à CONTRATANTE os boletos em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.2 – Poderá a CONTRATANTE exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.3 – Na hipótese de não houver interesse da CONTRATADA na prorrogação da vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, esta deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações, sob pena de multa prevista no título onze, item 11.1.2, alínea “d”.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento específico, passando a dele fazer parte.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

10.3 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 – advertência,

11.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da CONTRATANTE; e,
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato;

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

11.2.1 – Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar.

11.3 – A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas às multas aplicadas e, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



11.4 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CONTRANANTE; e,
- b) em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, sendo dispensável a licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

13.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 – O extrato do presente instrumento será publicado no átrio da CONTRATANTE e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta da CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS CONTRATUAIS

15.1 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, RS, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Espumoso, RS, 24 de janeiro de 2018.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito
Contratante

TELEFÔNICA DATA S/A.
Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº